



## ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL: uma reflexão necessária sobre a formação profissional

Lucinéia do Carmo Souza<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente estudo tem como objetivo realizar uma reflexão sobre o estágio em Serviço Social e a supervisão acadêmica, sendo envolvidos supervisores e o discente. Pretende-se aprofundar sobre o estágio de Serviço Social realizando uma retrospectiva da história e das legislações, assim como uma reflexão sobre a atuação do supervisor e o discente, sendo parte integrante da formação profissional.

**Palavras-chave:** Estágio em Serviço Social; Supervisão acadêmica e formação profissional.

### INTRODUÇÃO

Esse artigo foi produzido a partir da vivência como docente no curso de Serviço Social, especialmente nas aulas de supervisão acadêmica e oficina de formação profissional, assim como a vivência como Assistente Social supervisora de campo na política de assistência social. É necessário realizar uma reflexão e discussão sobre a formação profissional e, vale ressaltar que o estágio supervisionado proporciona ao docente e discente o aprendizado cotidiano.

---

<sup>1</sup> Especialista em Projetos Sociais e Gestão do Sistema Único de Assistência Social. **Autora para correspondência.** E-mail<[lucineiassocia@gmail.com](mailto:lucineiassocia@gmail.com)>.

## DESENVOLVIMENTO

### O contexto sócio-histórico e o estágio supervisionado

Para discutir sobre o estágio em Serviço Social é importante abordar uma retrospectiva que proporciona elementos históricos da profissão do Serviço Social, o Brasil, sendo importante e necessário resgatar a sua construção a partir da década de 30, início das primeiras escolas de Serviço Social no Brasil.

Segundo BURIOLLA (1994), é importante realizar uma retrospectiva da história da supervisão, sendo que a profissão do Serviço Social a partir de 1936 é baseada na doutrina cristã relacionada à caridade e assistencialismo, conforme descreve:

É importante frisar um primeiro momento desde a existência do Serviço Social, 1936, até 1947- período que o Serviço Social se pautava pelos princípios da doutrina social da igreja católica. O conteúdo doutrinário, especialmente tomista, embrenha-se na proposta teórica e prática da profissão durante todo período, sem criar aparentemente, crises e rupturas na formação e na ação da categoria profissional. A atuação dos Assistentes Sociais opera-se por processos seletivos, pautados nos valores veiculados pela ideologia cristã: pessoa, igualdade, justiça, caridade, dignidade humana etc. Os padrões de eficácia profissional baseiam-se em padrões morais. (BURIOLLA, 1994, pag.144).

Para a autora, a influência cristã na atuação do Assistente Social está relacionada com o papel do supervisor, que estava relacionado ao clientelismo, sendo uma concepção da profissão até meados de 1960. “O rebatimento desta ideologia, na supervisão em Serviço Social, fazia com que o papel do supervisor se direcionasse para a “doutrinação” do aluno- estagiário”.

Segundo a autora LEWGOY (2010), na década de 1940, predominava a influência europeia com pressuposto psicossocial, ignorando a conjuntura atual.

No recorrer da história, constatamos que as tendências pedagógicas no Brasil nessas décadas incluíam várias correntes, o estudo feito sobre supervisão mostra que na época, houve forte influência do movimento da escola nova. A ênfase no processo de ensino aprendizagem estava centrada no aluno, não mais no professor e na matéria, segundo a ideia que o aluno aprende melhor o que faz por si próprio, “aprender a fazendo” (LEWGOY, 2010, pág.75).

A autora retrata ainda que o estágio era mais administrativo do que pedagógico. Vale ressaltar que em 1975, foi realizada uma reflexão sobre a supervisão e, nesse momento, “há um zelo pela técnica: como fazer, como organizar, como implantar, como suprir falhas, como documentar, como relatar e etc.”, sendo a função do supervisor educar, avaliar e interpretar.

Na função de educar, o supervisor é visto agir como profissional da prática na medida em que o estágio passa a ser “ensino na prática”, representando o prolongamento de tarefas confiadas ao aluno no estágio. Esta exige esforço do estagiário, daí o papel de ensinar do supervisor que irá orientar o aluno estagiário focalizando no treino profissional: os princípios do Serviço Social, o indivíduo, grupo e a comunidade. (BURIOLLA, 1994, pag.151).

Na década de 1980, o estágio em Serviço Social é considerado uma disciplina vinculada à prática profissional igual às outras disciplinas do currículo.

A supervisão de estágio era supervisão didática e supervisão de campo, sendo de responsabilidade das escolas de Serviço Social. No entanto, o cenário da época exigia outra concepção de formação profissional, sendo necessária uma revisão curricular.

Em 1994 iniciou um debate nas instituições de ensino, sendo aprovadas em 1996 pela Associação Brasileira de Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) as novas Diretrizes Curriculares para o curso de Serviço Social previsto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Em 20 de dezembro de 1996 foi promulgada a LDB (Lei 9394) tornando oportuno o processo de normatização e definição de Diretrizes Gerais para Curso de Serviço Social no espírito da nova Lei. Diretrizes estas que estabeleçam um patamar comum, assegurando, ao mesmo tempo, a flexibilidade, descentralização e pluralidade no ensino em Serviço Social, de modo a acompanhar as profundas transformações da ciência e da tecnologia na contemporaneidade. Os novos perfis assumidos pela questão social frente à reforma do Estado e às mudanças no âmbito da produção requerem novas demandas de qualificação do profissional, alteram o espaço ocupacional do Assistente Social, exigindo que o ensino superior estabeleça padrões de qualidade adequados. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL, 1996, pag.4).

Diante deste contexto, na década de 90 houve mudanças significativas inclusive para profissão, sendo aprovado em 1993 o código de ética do Assistente Social, tendo como princípios: a liberdade como valor ético central e a defesa intransigente dos Direitos Humanos.

## **AS LEGISLAÇÕES QUE RESPALDAM O ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL**

Na década de 1990, obtivemos ganhos significativos na normatização de estágio em Serviço Social. Com os avanços da profissão também temos as legislações atuais que regulamentam o estágio e a prática profissional. Com a aprovação das diretrizes para as instituições, estabelecem-se normas para o curso de Serviço Social. A supervisão de estágio é integrante da formação profissional em Serviço Social para aproximar o discente da realidade social.

Para fundamentar essa relação de supervisão a autora LEWGOY (2010), ressalta a concepção do homem de forma filosófica, que retrata o homem como processo de transformação na relação social.

A concepção de homem fundamenta-se na relação de transformação que estabelece com a natureza, na perspectiva de que ele se faz humano pelo trabalho, pois é por meio dele que estabelece relações sociais, transformando a natureza e a si próprio. Assim, é no solo da formação que a concepção filosófica de ser humano aparece como alicerce de sustentação a concepção do sujeito (LEWGOY, 2010, pag.21).

Nas relações sociais, podemos pensar no estágio supervisionado sendo considerado indispensável, devendo ser desenvolvido na estrutura curricular conforme estabelece abaixo:

Estágio Supervisionado: é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio institucional objetivando capacitá-lo para o exercício do trabalho profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita pelo professor supervisor e pelo profissional do campo, através da reflexão, acompanhamento e sistematização com base em planos de estágio, elaborados em conjunto entre Unidade de Ensino e Unidade Campo de Estágio, tendo como referência a Lei 8662/93 (Lei de Regulamentação da Profissão) e o Código de Ética do Profissional (1993). O Estágio Supervisionado é concomitante ao período letivo escolar. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL, 1996, pag.19).

Nesse sentido a supervisão tem como objetivo a formação profissional que vai proporcionar instrumentos necessários aos futuros profissionais na atuação das expressões da questão social.

Outra resolução publicada pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) Nº 533, de 29 de setembro de 2008, regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social, conforme o texto abaixo:

A atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, pois se configura como elemento síntese na relação teoria-prática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica (RESOLUÇÃO 533,2008).

Dessa forma têm que ser considerado as atribuições do Assistente Social que deve estar em consonância com o código de ética e as exigências metodológicas, conforme está previsto:

Considerando que a norma regulamentadora acerca da supervisão direta de estágio de Serviço Social deve estar em consonância com os princípios do código de ética dos Assistentes Sociais, com bases legais da lei de regulamentação da profissão e com as exigências teóricas metodológicos das diretrizes curriculares do curso de Serviço Social aprovadas pela ABEPSS, bem como disposto na resolução CNE/ CES 15/ 2002 e na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008. (RESOLUÇÃO 533,2008)

Nesse sentido o objetivo dessa resolução foi garantir a qualidade do exercício profissional, assim como normatizar e organizar a relação com as instituições de ensino superior.

Foi aprovada, no referido encontro, a seguinte moção: “Nós, Assistentes Sociais, delegadas/os, observadores e convidadas/os reunidas/os no 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de setembro de 2008 sinalizamos para a ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social a necessidade de deflagrar um processo de discussão coletiva com supervisores/as acadêmicos/as, supervisores/as de campo e estudantes para construção e de uma Política Nacional de Estágio (RESOLUÇÃO 533, 2008).

As legislações foram conquista da categoria em conjunto com movimentos e conselhos, diante da conjuntura e precarização da atuação profissional, organizar e normatizar contribui com a qualidade na formação profissional.

## **Estágio supervisionado**

O estágio supervisionado apresenta a oportunidade de aluno e supervisores aprimorarem seus conhecimentos para desenvolvimento do seu trabalho. Com os avanços da profissão é importante realizar uma análise entre os papéis de supervisor e supervisionado e discutir a formação profissional do Assistente Social e projeto pedagógico que vai orientar a formação do aluno. Conforme a **lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio, sendo considerado:**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (**LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**).

Segundo BURIOLLA, (1994, pág.20), a supervisão de estágio não é atribuição privativa do Serviço Social, sendo realizado em outras áreas de atuação, vale ressaltar que no processo histórico da profissão é realizada uma análise com “três enfoques: administrativo, educativo e operacional”. Para a autora a supervisão pode criar vínculos, conforme abaixo:

Uma vez que ambos, supervisor e supervisionado estão inseridos na dinâmica relacional, e esse vínculo pode assumir variados matizes, tais como de dependência, de autoritarismo, de competição, de cooperação, de amizade etc. (BURIOLLA, 1994, pag.82),

O processo de supervisão permite o aluno ou estagiário realizar o estágio de campo e vivenciar a experiência e prática profissional, nos quais os Assistentes Sociais pautavam sua conduta profissional em relação ao código de ética profissional de 1993, sendo previsto o estágio supervisionado. Dessa forma o profissional deve orientar todas as atividades do estagiário.

Está previsto no art.21, que são deveres dos Assistentes Sociais “informar, esclarecer e orientar os estudantes, na docência ou supervisão, quanto aos princípios e normas contidas neste código”. Conforme está previsto no código profissional a supervisão é importante para formação profissional de ambos. A autora LEWGOY (2010), retrata que a supervisão está relacionada com profissional.

A supervisão de estágio está vinculada ao projeto ético político profissional, conforme ratificada pelos articulistas, docentes e Assistente Sociais supervisores, ao pressuporem que o debate sobre a questão da supervisão na supervisão profissional implica romper com a visão endógena de percebê-la tão somente do ângulo metodológico, ou seja, como método de ensino. O processo de supervisão é elemento integrante do projeto formação profissional, que deverá ser expressão deste, comportar suas orientações e direção social, pois faz parte dele de modo intrínseco (LEWGOY, 2010, pág.121).

Nesse processo, está previsto algumas regulamentações, sendo considerada irregular a atuação do estagiário no lugar do profissional. Sendo a supervisão uma atribuição privativa do Serviço Social conforme o artigo 2.

A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do Assistente Social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o Assistente Social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o Assistente Social professor da instituição de ensino (ART. 2º DA RESOLUÇÃO 533/2008).

E também é enfatizado que o aluno pode estagiar somente se tiver no quadro de funcionários do profissional Assistente Social. Conforme está previsto no código profissional e projeto ético político, é vedado na atuação do Assistente Social:

Artigo 4o -“É vedado ao Assistente Social: d) compactuar com o exercício ilegal da profissão, inclusive nos casos de estagiários que exerçam atribuições específicas, em substituição aos profissionais; e) permitir ou exercer a supervisão de aluno de Serviço Social em instituições públicas e/ou privadas que não tenham em seu quadro Assistente Social que realize acompanhamento direto ao aluno estagiário” (CÓDIGO DE ÉTICA DO/A ASSISTENTE SOCIAL. Lei 8.662/93, 2012, pág.27-28).

Com aprovação das 30 horas semanais para profissional Assistente Social, o profissional pode realizar a supervisão de campo no máximo três estagiários.

Parágrafo único. A definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10(dez) horas semanais de trabalho (RESOLUÇÃO 533, 2008).

No estágio direto com Assistente Social no campo de atuação é possível vivenciar e conhecer o instrumental técnico-operativo do Serviço Social que são

Estágio em serviço social: uma reflexão necessária sobre a formação profissional utilizados. Nesse processo de supervisão é elaborado um plano de estágio realizado em conjunto entre a instituição de ensino e a de estágio de campo.

A supervisão atrelada à formação numa dimensão de qualificação humana, diz a respeito ao desenvolvimento das condições físicas, teóricas, efetivas, estéticas, políticas, éticas dos alunos, capaz de alargar a capacidade de trabalho na produção de valores de uso em geral como condição de satisfação das múltiplas necessidades do ser humano no seu processo histórico. Entretanto, submetendo essa dimensão de qualificação do ensino e da pesquisa aos modos de gestão das universidades, não mais se reconhece a educação como direito de cidadania, mas como um mercado, no qual se transacionam mercadoria conhecimento e a mercadoria ensino (LEWGOY, 2010, pag.31).

É importante discutir sobre a supervisão e a formação profissional, que vai exigir uma capacitação, assim como condições para diálogo e reflexões sobre a prática profissional.

Pensar a supervisão de estágio por meio de suas relações e processos é um desafio, pois implica analisar dialeticamente o seu fazer pedagógico, o que inclui postura investigativa diante dos elementos novos que se apresentam a universidade nos aspectos referente à formação. Isso possibilita a alunos e supervisores participarem do processo de objetivação e apropriação do conhecimento da realidade (LEWGOY, 2010, pag.27).

Vale ressaltar que algumas profissões recebem remuneração para supervisão, no entanto no Serviço Social não é remunerado. Com isso muitos profissionais se negam a ter estagiários, mesmo previsto no código profissional. Conforme retrata BURIOLLA, muitos profissionais acham que estão acumulando atribuições.

O acúmulo de tarefas, das funções atribuídas ao supervisor, enquanto profissional da instituição, faz como que a supervisão fique relegada a segundo plano ou até não existia - prejuízo que reflete na qualidade da supervisão e no preparo físico e psíquico do supervisor (BURIOLLA, 1994, pag.166).

Conforme retrata LEWGOY (2010), a supervisão exige tempo necessário para o conhecimento não somente das atribuições do Assistente Social, mas para conhecer a realidade social.

Ao relacionar o tempo com processo de supervisão, levanto algumas questões que parecem importantes no contexto atual educacional, tais como sincronizar com o tempo que a instituição exige para respostas dos estagiários diante das demandas socioinstitucionais a serem trabalhadas entre supervisor acadêmico e aluno no processo de ensiná-lo a intervir

diante das exigências das instituições, faculdade e campo estágio, o tempo de qual cada aluno precisa para intervir e responder as agências formadoras e aos campos de estágio e sincronia de tempo (LEWGOY, 2010, pag.35).

Nesse contexto é importante conhecer o estágio supervisionado em Serviço Social, sendo um processo importante na formação profissional.

### **Estágio supervisionado curricular em Serviço Social**

O estágio é realizado sobre a supervisão direta do Assistente Social. O discente realiza o estágio supervisionado com objetivo de aprender e vivenciar as atribuições do Serviço Social, relacionando teoria e prática. Por ser exigido na grade curricular, o estágio é obrigatório para conclusão do curso, conforme a citação abaixo:

O Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso devem ser desenvolvidos durante o processo de formação a partir do desdobramento dos componentes curriculares, concomitante ao período letivo escolar. O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócioinstitucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita, conjuntamente, por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto, pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio (CFESS, CARTILHA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, 2011, PÁG.12).

Conforme define a resolução de 2008 o estágio em alguns cursos é opcional. No entanto no Serviço Social se tornou obrigatório para garantir maior qualidade à formação profissional entre teoria e prática. Conforme está prevista na lei 11.788 de 2008.

O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória (Lei n 11.788 de 25/09/2008).

O estágio obrigatório geralmente se inicia no quinto semestre do curso de Serviço Social. Ele é realizado até o término do curso, geralmente quatro semestres, juntamente com supervisão do professor acadêmico.

As instituições de ensino superior são responsáveis por contratar um professor para supervisão acadêmica, cuja formação seja Assistente Social para realizar a supervisão dos estudantes. Dessa maneira deve comunicar e encaminhar ao conselho os documentos (plano de estágio) que informam o campo estágio do estudante. Vale ressaltar que quando o estágio não é remunerado, a instituição deve arcar com seguro acidente.

A LDB também define que: Artigo 82 - Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição. Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica (CFESS, CARTILHA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, 2011, PÁG.09).

Quando houver estagiário em supervisão direta com Assistente Social no campo de estágio, o Assistente Social deve estar em pleno gozo profissional com seu conselho regional e deve fazer parte do quadro de funcionários da instituição. Conforme texto abaixo que regulamenta a supervisão direta e artigo 14 e seu parágrafo único, da Lei 8662/93:

Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão e que somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta do Assistente Social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio em Serviço Social (RESOLUÇÃO 533, 2008).

Conforme aponta a autora LEWGOY (2010), hoje o perfil do aluno, por muitas vezes apresenta fragilidades da educação de ensino superior. O aluno hoje é trabalhador e, por muitas vezes vem de uma educação precária com dificuldades de aprendizagem como lê e escrever, conforme o texto abaixo:

Assim, o aluno, como sujeito coletivo, traz bagagem de conhecimento e vivências produzida no ritmo da atual realidade. Ao mesmo tempo, está marcado por vulnerabilidade do ensino. Muitas vezes expressam dificuldade de escrever, de interpretar textos, de abstrair conceitos, bem como suprir suas necessidades de sobrevivência, em Demétrio de condições objetivas de que dispõe para seu processo de aprendizagem, em especial quando se

trata de aluno trabalhador. Essas condições indicam quadro de pressão pelo qual passa o acadêmico (LEWGOY, 2010, pag.35).

Muitos alunos por serem trabalhadores tem dificuldade de sair do trabalho para realizar o estágio em Serviço Social, muitas vezes não remunerado. Portanto, diante de todas as dificuldades as instituições de ensino devem oferecer um curso de qualidade para preparar o profissional para mercado de trabalho, assim como realizar parcerias para o aluno se inserir no estágio. Devido a grande ampliação de oferta de cursos de Serviço Social, o campo de estágio remunerado e não remunerados ficarão concorridos.

A universidade também tem a obrigação de atender as exigências da era do mercado informatizados e globalizados, num cenário em que observamos, de parte das empresas, procura um profissional criativo, bem informado e capacitado, que seja assim capaz de exercer suas tarefas com flexibilidade. Paralelamente a essas características, o profissional deverá ser crítico, alerta, curioso, possuir espírito de liderança e elevado senso de trabalho em equipe. Portanto, o mundo do trabalho exige profissional polivalente (LEWGOY, 2010, pág.19).

Diante da conjuntura atual, existe uma precarização no ensino superior e as instituições de ensino muitas vezes não tem cumprido as exigências previstas pela lei, sendo necessária a fiscalização dos órgãos de educação e dos conselhos profissionais. Seria importante o trabalho dos conselhos e a categoria para sensibilização das instituições para abertura de campo de estágio, visando a grande demanda de estudantes inscritos no curso de Serviço Social.

A reflexão sobre a relação da quantidade de estudantes estagiários por supervisor e a qualidade do processo pedagógico; a necessidade de ampliação dos fóruns de supervisores de estágio, sobretudo nas IES públicas; o aprofundamento da articulação das UEs com os CRESS nas discussões sobre o estágio; a intensificação da fiscalização dos CRESS em relação à supervisão de estagiários vinculados a cursos de graduação à distância em Serviço Social [...] dentre outras. (RAMOS, 2007, p.17).

Os espaços para discursão dos supervisores são fundamentais para qualidade do estágio em Serviço Social. A supervisão também feita por professor da instituição de ensino superior, que se torna o supervisor acadêmico.

A supervisão de estágio na formação em Serviço Social envolve duas dimensões distintas, mas não excludentes de acompanhamento e orientação profissional: uma supervisão acadêmica, que caracteriza a prática docente e a supervisão de campo, que compreende o

acompanhamento direto das atividades prático-institucionais da (o) estudante pelo Assistente Social. (ABEPSS, 2010, pg. 18-19).

A supervisão é um processo pedagógico que proporciona base teórica e prática para contribuir no processo na formação profissional e respalda seu campo de estágio sendo o intermediário entre a faculdade e as instituições. Conforme as legislações: nº 11.7882/2008, lei de regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/93) e a resolução do CFESS, nº 533, de 29 de setembro de 2008, são as atribuições dos supervisores acadêmicos, supervisor de campo e do estagiário.

Os supervisores acadêmicos tem atribuição de orientar o aluno na questão teórica metodológica, assim como dialogar sobre o campo de estágio.

Aos (às) supervisores (as) acadêmicos (as) compete o papel de orientar os estagiários e avaliar seu aprendizado, em constante diálogo com o (a) supervisor (a) de campo, visando a qualificação do estudante durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas da profissão, em conformidade com o plano de estágio (ABEPSS, 2010, p. 19-20).

O papel do supervisor de campo é muito importante para sua formação profissional, sendo proporcionado aprendizado com troca de experiência, avaliação da prática profissional e formação continuada.

Aos (às) supervisores (as) de campo cabe a inserção, acompanhamento, orientação e avaliação do estudante no campo de estágio, em conformidade com o plano de estágio, elaborado em consonância com o projeto pedagógico e com os programas institucionais vinculados aos campos de estágio; garantindo diálogo permanente com o(a) supervisor(a) acadêmico(a), no processo de supervisão (ABEPSS, 2010, p. 19-20).

O estagiário no campo de estágio tem a oportunidade de observar, aprender, criticar, conhecer e entender a realidade social, sendo importante conhecer as atribuições privativas do Assistente Social e o trabalho interdisciplinar.

E ao (à) estagiário (a), sujeito investigativo, crítico e interventivo, cabe conhecer e compreender a realidade social, inserido no processo de ensino-aprendizagem, construindo conhecimentos e experiências coletivamente que solidifiquem a qualidade de sua formação, mediante o enfrentamento de situações presentes na ação profissional, identificando as relações de força, os sujeitos, as contradições da realidade social (ABEPSS, 2010, p. 19-20).

É importante reconhecer o processo de supervisão na formação profissional, e devemos entender não somente como parte do Serviço Social da grade do curso e sim como parte do trabalho.

Dessa forma, é na cotidianidade da formação profissional, especialmente na supervisão de estágio em Serviço Social, que essa realidade se torna presente. O tempo faz parte do cotidiano e é fator relevante para formação e para supervisão de estágio em Serviço Social, compondo núcleo fundamental do trabalho da tríade supervisor pedagógico, Assistente Social de campo e aluno (LEWGOY, 2010, pág.33).

O papel dos supervisores seja ele acadêmico e de campo é fundamental na formação profissional do discente, preparando o estagiário para serem futuros profissionais e supervisores.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa mostra que temos legislações que respaldam e normatizam a prática do estágio supervisionado. No entanto enfrentamos dificuldades com qualidade da formação do ensino superior, sendo importantes as condições necessárias e adequadas ao exercício profissional para alcançarmos a qualidade da formação.

Com a expansão do curso de Serviço Social nas instituições de ensino, existe uma grande procura de estágio remunerado ou não, devido estar previsto na grade curricular, sendo obrigatório para conclusão do curso. É possível pensar em estratégias para que os estagiários tenham a oportunidade de realizar o estágio no período previsto pela faculdade e horários alternativos que não prejudique seu trabalho e não infrinja a legislação.

É necessário ampliar os espaços para discursão dos supervisores acadêmicos e de campo, fundamentais para a qualidade do estágio em Serviço Social. Devemos garantir a supervisão de qualidade e acompanhamento do estagiário no trabalho do Serviço Social nas instituições.

Sugiro novas pesquisas sobre a temática discutida, com o objetivo de fortalecer o trabalho da categoria dos Assistentes Sociais. Com novos estudos é possível reconhecer o campo de estágio em Serviço Social como uma parte integrante da formação profissional relacionando a teoria e prática.

## REFERÊNCIAS

ABEPSS. Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Brasília, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM Serviço Social. Diretrizes Curriculares de 1996.

BRASIL. Lei nº 8.662/93, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a profissão do Assistente Social.

BRASIL. Lei nº 11.788 de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes.

BURIOLLA, M.A.F. Supervisão em Serviço Social: o supervisor, sua relação e seus papéis. 4º edição. São Paulo: Cortez, 1994.

CFESS. RESOLUÇÃO nº 273/1993, 13 de março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais

CFESS. RESOLUÇÃO nº 533, de 29 de setembro de 2008. Regulamenta a supervisão direta de estágio em Serviço Social.

CFESS. CARTILHA ESTÁGIO SUPERVISIONADO. Meia formação não garante o direito, o que você precisa saber sobre supervisão direta de Serviço Social. Brasília, DF: CFESS, 2011.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO. Legislação e resoluções: sobre o trabalho do Assistente Social: São Paulo: CRESS-9, 2011.

CÓDIGO DE ÉTICA DO/A ASSISTENTE SOCIAL. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012].

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. Supervisão de estágio em Serviço Social: desafios para formação e exercício profissional. 2 ed. São Paulo, Cortez, 2010.

LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências.

RAMOS, Sâmia R. Considerações sobre fundamentos éticos do Serviço Social brasileiro: o significado teórico-político da liberdade, democracia, cidadania e direitos humanos 44 na perspectiva de uma nova sociabilidade In: Revista Temporalis nº11. Ano VI. São Luis: ABEPSS, Janeiro a Junho de 2006.